

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

### **CONTRATO-PROGRAMA PARA PROSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL**

#### **Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre minuta de *Contrato-Programa para Prosecação de Atividades de Restauração Ecológica e Implementação de uma Zona de Intervenção Florestal*, a celebrar entre o Município de Cascais e a **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA.**

2. A minuta de contrato programa a celebrar foi elaborada nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC tem o direito a receber, a título de subsídios à exploração, como contrapartida da prossecação de *um conjunto de atividades destinadas à implementação do plano de paisagem, que inclui a restauração ecológica da área afetada pelos incêndios florestais de grande dimensão no Concelho de Cascais - execução do plano e respetivas ações*, o valor global de € 470 976 (€ 235 163 para o primeiro ano de execução do contrato e € 235 813 para o segundo), montante a que haverá que acrescer o IVA, totalizando € 579 300.

#### **Responsabilidades**

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, no presente caso, os custos estimados com o pessoal da equipa de sapadores florestais que irá levar a cabo as atividades objeto do contrato e com o equipamento específico para a sua execução.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

#### **Âmbito**

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a minuta de contrato programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.


6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

#### Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA**, para a *Prossecação de Atividades de Restauração Ecológica e Implementação de uma Zona de Intervenção Florestal*, cumpre com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total do financiamento referido no parágrafo segundo acima está adequadamente fundamentado.

8. Devemos advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 22 de julho de 2022



---

João Guilherme Melo de Oliveira  
(ROC n.º 873, inscrito na CMVM sob o n.º 2016494),  
em representação de BDO & Associados - SROC